



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (43) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei nº 1998/2021

Súmula: Altera o §4º da Lei Municipal nº 1974/21.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §4º da Lei Municipal nº 1974/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

§4º O número máximo de diárias, ao mês, a serem pagas pelo município, serão de 15 (quinze) diárias para o Prefeito e Vice-prefeito e 10 (dez) diárias aos demais funcionários, excetuados os motoristas da saúde e técnicos de enfermagem que poderão receber diárias conforme o número de viagens que se fizerem necessárias para o atendimento da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 06 de abril de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal